RESOLUÇÃO 659/2025

"Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outras manifestações da população local sobre os serviços públicos municipais relacionados à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e suas atividades.

Art. 2º- Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais setores do Legislativo e aquelas previstas na Lei Federal nº 13.460/2017:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades, ilegalidades, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações, representações ou denúncias sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos atinentes as atividades administrativas da Câmara Municipal.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – solicitar aos setores informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria Legislativa;

XV – processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº. 12.527;

XVI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, mediante portaria, designará o servidor da Casa que será responsável pela Ouvidoria Legislativa.

Art. 4º- Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Legislativa poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Legislativo;

II – informação escrita, entregue diretamente ao Ouvidor Legislativo;

III – via postal;

IV – e-mail, cujo endereço eletrônico é: ouvidoria@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

§1º As comunicações que trata a presente Resolução deverá ser realizada através de formulário padrão que conterá os elementos mínimos para tanto, disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 5º- O Ouvidor Legislativo, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil, depois de apreciadas e autorizada o seu arquivamento pela Mesa Diretora.

Art.6º- A Ouvidoria Legislativa encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados, podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º- Quando comprovada a má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Legislativo notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º- O Ouvidor Parlamentar, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco prestar apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º- A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Legislativa, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10- Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:
I- A Lei Federal nº. 12.527/2011;
II- A Lei Federal nº. 13.460/2017;

Art. 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marinho José de Almeida Neto

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 09:04:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal